

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL (2014-2020)	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 56/2017
	Operação 8.1.6 – Melhoria do valor económico das florestas <i>Eucalyptus globulus</i>	
GUIA DO BENEFICIÁRIO		
ASSUNTO: Projetos de investimento		

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica (OTE) a explicitação de informações complementares ao Anúncio nº 02/2017 relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da operação **8.1.6 “Melhoria do valor económico das florestas”**, de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 BENEFICIÁRIOS

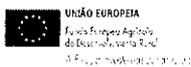
Podem beneficiar dos apoios previstos nos termos do regime de aplicação aprovado pela Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro qualquer pessoa singular ou coletiva, de natureza pública ou privada, e as entidades gestoras de baldios, detentoras de espaços florestais.

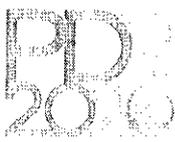
2.1.1 Titularidade

O beneficiário deve ser o detentor do espaço florestal, na qualidade de proprietário, usufrutuário, superficiário, arrendatário ou quem, a qualquer título, for possuidor ou detenha a administração dos terrenos que integram os espaços florestais onde incidem os investimentos a apoiar objeto da candidatura, através de contrato ou instrumento equivalente para proceder à apresentação e execução da candidatura.

Antes de efetuar a submissão da candidatura, o beneficiário deverá proceder à delimitação **somente** das áreas de intervenção objeto de investimento nas salas de parcelário, através da criação dos polígonos de investimento.

Caso pretendam realizar investimentos no âmbito da rede viária e divisional, deverão ser marcadas no Sistema de Identificação Parcelar (SIP) como infraestruturas de projeto de investimento.

 	A GESTORA	Versão 01 09.06.2017
	 Gabriela Freitas	Pág. 1 de 18

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 56/2017
	Operação 8.1.6 – Melhoria do valor económico das florestas <i>Eucalyptus globulus</i>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

A cada polígono deverá corresponder uma área de intervenção com as mesmas características, tanto em termos pedológicos como de declive e ao nível das intervenções a realizar, que permita aplicar os custos unitários normalizados que constam nos Anexos da Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro.

Todos os polígonos de investimento criados e submetidos no âmbito de uma candidatura deverão estar afetos à mesma, desde que o parecer tenha sido favorável, durante o período de compromisso, ou seja, durante cinco anos a contar da data de aceitação da concessão do apoio.

No formulário de candidatura, o local pode ter mais do que um polígono de investimento, desde que tenham as mesmas intervenções e as mesmas características.

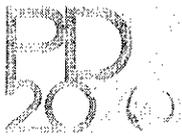
As parcelas correspondentes à área de intervenção devem estar devidamente inscritas no Sistema de Identificação Parcelar (SIP) até à data de autenticação do termo de aceitação da concessão do apoio.

Aquando da apresentação de candidaturas por organizações de proprietários florestais e entidades gestoras de ZIF, para os investimentos que incidam em prédios rústicos pertencentes a pessoas cuja identidade está devidamente identificada, deverá ser estabelecido acordo entre as partes, segundo o disposto na alínea a) do n.º 2 do Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro. Neste caso deverão ser delimitadas as parcelas de referência em nome do proprietário/arrendatário do prédio rustico, até à data de autenticação do termo de aceitação da concessão do apoio.

Assim, as entidades terão que apresentar um contrato de gestão, ou um contrato de comodato, ou um contrato de arrendamento ou uma ata da Assembleia de Aderentes, realizada para o efeito, na qual se refere a concordância com a execução das intervenções, assinada por todos os aderentes cujos prédios rústicos estejam incluídos na área de intervenção da candidatura.

Para os investimentos que incidam em prédios rústicos pertencentes a pessoas cuja identidade ou domicílio se desconheçam, e desde que as intervenções se considerem tecnicamente adequadas na salvaguarda dos povoamentos florestais objeto de intervenção, a apresentação de comprovativos de titularidade dos prédios rústicos pode ser substituída por processo de consulta e publicitação por edital, conforme previsto na alínea b) do

  <small>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural 2014-2020 Investindo no futuro</small>	A GESTORA 	Versão 01 09.06.2017
	Gabriela Freitas	Pág. 2 de 18

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 56/2017
	Operação 8.1.6 – Melhoria do valor económico das florestas <i>Eucalyptus globulus</i>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

n.º 2 do Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro, desde que a forma de notificação cumpra o disposto no n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, **Anexo I**

O edital deve conter os elementos indicados no **Anexo II**.

Em sede de análise da candidatura, se for verificado que os locais afetos ao investimento se situam em zonas sujeitas a condicionantes de ordenamento, devem ser apresentados pelos beneficiários os pareceres dos organismos competentes, nos termos que vierem a ser definidos na notificação da decisão.

2.1.2 Contratos de gestão, de comodato, ou de arrendamento

As entidades gestoras beneficiárias dos apoios previstos nesta Operação devem possuir contrato de gestão, comodato, ou arrendamento, com os titulares dos prédios objeto do investimento, por um período mínimo de 5 anos, contado a partir da data de autenticação do termo de aceitação do apoio.

No caso de entidades mandatadas pelos titulares das explorações florestais para proceder à apresentação e execução da candidatura, esse mandato deve abranger um período mínimo de 5 anos, contado a partir da data de autenticação do termo de aceitação do apoio.

O contrato a celebrar entre o promotor da candidatura e o titular do prédio rústico ou a procuração devem integrar, no mínimo, os termos constante no **Anexo III** à presente OTE.

2.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 28.º e 29.º da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos simultaneamente com este.

  UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural 2014-2020	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 01 09.06.2017

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL POR REGIÕES	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 56/2017
	Operação 8.1.6 – Melhoria do valor económico das florestas <i>Eucalyptus globulus</i>	
GUIA DO BENEFICIÁRIO		
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Sob pena de indeferimento da candidatura, devem ser apresentados no prazo indicado na notificação da decisão, os documentos adicionais que tenham sido solicitados para confirmação dos critérios de elegibilidade verificados.

No **Anexo IV** da presente OTE é apresentada a lista de documentos a apresentar, sob pena de a candidatura ser recusada caso os mesmos não sejam entregues, nos períodos definidos.

Durante a fase de análise da candidatura, caso seja necessário verificar alguma informação imprescindível à continuação da mesma, poderão ser solicitados outros documentos que não constam da lista de documentos referida na presente OTE.

2.2.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

Quando se trate de pessoas coletivas, à data da apresentação da candidatura, as entidades devem estar constituídas, devendo ser apresentada a respetiva certidão permanente de registo ou código de acesso.

Para os critérios definidos nas alíneas d) e e) do artigo 28.º da Portaria citada, relativos à regularização em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, os candidatos não necessitam de apresentar qualquer documento com a submissão da candidatura, uma vez que estes critérios são verificados em sede de análise automaticamente pelo sistema de informação.

2.2.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

Os projetos de investimento candidatos à Operação **8.1.6. “Melhoria do valor económico das florestas”** podem beneficiar do apoio nessa ação operação que tenham um custo total elegível, apurado em sede de análise, igual ou superior a 500€ e uma superfície mínima de investimento de 0,5 hectares.

Para o apuramento do custo total elegível referido anteriormente é verificada a elegibilidade de custos com base no quadro das despesas elegíveis e não elegíveis constantes do Anexo X da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro.

 	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 01 09.06.2017
		Pág. 4 de 18

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 56/2017
	Operação 8.1.6 – Melhoria do valor económico das florestas <i>Eucalyptus globulus</i>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Em sede de análise é verificada a razoabilidade de custos, de acordo com as tabelas normalizadas de custos unitários, que constam dos Anexos I a IV da Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro ou de acordo com os custos unitários presentes nas tabelas da Comissão de Acompanhamento das Operações Florestais (CAOF).

Com vista a simplificar a concessão dos apoios serão adotados os custos unitários normalizados já publicados para as intervenções em que seja possível aferir da sua exequibilidade no terreno, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa. Nesse sentido, serão implementados os referidos custos para as intervenções a) e b) mencionadas no ponto 9 do Anúncio acima aludido.

Assim, para a ação de rearborização com a espécie *Eucalyptus globulus*, os custos unitários normalizados por hectare, variam consoante a natureza do solo, o declive do terreno e o tipo de planta usada, podendo ser ajustados em face da densidade de instalação. Os valores possíveis estão elencados no quadro abaixo.

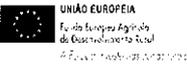
Intervenção de rearborização	Destruição de cepos e preparação do terreno (€/ha)	Plantação (€/ha)	Valor unitário de rearborização (€/ha)
	(A)	(B)	(A +B)
Solos sem horizontes compactos ou duros nos primeiros 50 cm, com declive médio ≤ 25%, com plantas da espécie <i>Eucalyptus globulus</i> , obtidas por via seminal	724,00	878,00	1.602,00
Solos sem horizontes compactos ou duros nos primeiros 50 cm, com declive médio ≤ 25%, com plantas da espécie <i>Eucalyptus globulus</i> , obtidas por via clonal	724,00	1.073,00	1.797,00
Solos sem horizontes compactos ou duros nos primeiros 50 cm, com declive médio > 25%, com plantas da espécie <i>Eucalyptus globulus</i> , obtidas por via seminal	869,00	878,00	1.747,00

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 56/2017
	Operação 8.1.6 – Melhoria do valor económico das florestas <i>Eucalyptus globulus</i>	
GUIA DO BENEFICIÁRIO		
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Solos sem horizontes compactos ou duros nos primeiros 50 cm, com declive médio > 25%, com plantas da espécie <i>Eucalyptus globulus</i> , obtidas por via clonal	869,00	1.073,00	1.942,00
Solos com horizontes compactos ou duros nos primeiros 50 cm, com declive médio ≤ 25%, com plantas da espécie <i>Eucalyptus globulus</i> , obtidas por via seminal	885,00	878,00	1.763,00
Solos com horizontes compactos ou duros nos primeiros 50 cm, com declive médio ≤ 25%, com plantas da espécie <i>Eucalyptus globulus</i> , obtidas por via clonal	885,00	1.073,00	1.958,00
Solos com horizontes compactos ou duros nos primeiros 50 cm, com declive médio > 25%, com plantas da espécie <i>Eucalyptus globulus</i> , obtidas por via seminal	1.062,00	878,00	1.940,00
Solos com horizontes compactos ou duros nos primeiros 50 cm, com declive médio > 25%, com plantas da espécie <i>Eucalyptus globulus</i> , obtidas por via clonal	1.062,00	1.073,00	2.135,00

Os valores de plantação são determinados com base numa densidade de referência de 1.250 plantas/ha, sendo reduzidos proporcionalmente se a densidade proposta for inferior.

Na eventualidade de serem utilizadas outras espécies florestais por recomendação de uma autoridade competente na matéria, desde que não ultrapassem os 25% da área de intervenção, designadamente nas zonas abrangidas pela Rede Natura 2000 e Rede Nacional de Áreas Protegidas, os valores de plantação acima referidos serão adaptados em função das espécies utilizadas, de acordo com os custos previstos no Anexo III da Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro.

 	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 01 09.06.2017
		Pág. 6 de 18

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 56/2017
	Operação 8.1.6 – Melhoria do valor económico das florestas <i>Eucalyptus globulus</i>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Sempre que se verificar no mesmo local a afetação de polígonos com diferentes características, nomeadamente o declive, estas serão ajustadas à realidade do terreno e consequentemente os respetivos valores unitários.

Quanto às intervenções de construção e manutenção da rede viária e divisional, previstas na alínea b) do ponto 9 do Anúncio, as mesmas são elegíveis quando realizadas nas áreas de intervenção, aplicando-se os custos unitários normalizados estipulados no Anexo IV da Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro.

As despesas que constam nos pontos 22 e 23 do anexo X da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, não necessitam da apresentação de orçamentos.

Em sede de apresentação da candidatura, o candidato deve apresentar as justificações técnicas e económicas que suportem o enquadramento de cada um dos investimentos, sob pena de que, na falta de justificação, o investimento possa ser considerado não elegível ou ser considerado elegível o valor mais baixo praticado para investimentos semelhantes.

Com exceção das despesas referidas no n.º 22 e 23 do Anexo X da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, os restantes investimentos apenas são elegíveis após a data de submissão da candidatura.

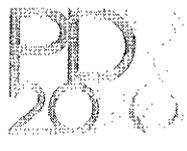
Relativamente ao cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, o candidato deverá apresentar os documentos comprovativos na fase comunicada pela notificação da decisão.

2.2.3 Tipologias de Operações

Os projetos de investimento têm de apresentar coerência técnica, nomeadamente no que respeita à conformidade com os Planos Regionais de Ordenamento Florestal (PROF) e demais instrumentos de planeamento e gestão aplicáveis. Relativamente ao investimento, considera-se, no âmbito da coerência técnica, a descrição de todas as intervenções referentes às operações em causa.

Aquando da submissão da candidatura tem que ser apresentado o Plano de Gestão Florestal (PGF) aprovado ou Plano de Utilização dos Baldios (PUB), ou comprovativos da sua entrega no ICNF quando obrigatório por força do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro. De

 	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 01 09.06.2017
		Pág. 7 de 18

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 56/2017
	Operação 8.1.6 – Melhoria do valor económico das florestas <i>Eucalyptus globulus</i>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

salientar que a calendarização e descrição das intervenções da candidatura devem estar em conformidade com o PGF. Caso esta situação não se verifique, a adenda ao PGF com a respetiva alteração, deverá ser entregue à submissão da candidatura.

As intervenções de rearborização que incidam em territórios da Rede Nacional de Áreas Protegidas ou Rede Natura 2000, à data da submissão da candidatura, tem as mesmas de estar autorizadas. Quando possuam Plano de Gestão Florestal (PGF) aprovado e neste documento contenham as operações a realizar, no âmbito do Regime Jurídico de Ações de Arborização e Rearborização (RJAAR), basta comunicação prévia válida.

Quando se trate de um investimento em certificação de gestão florestal, a entrega do respetivo certificado deve ocorrer aquando da submissão do único ou último pedido de pagamento.

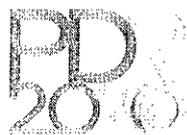
2.3 OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Para efeitos do disposto na alínea c) do artigo 33.º da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, o beneficiário deve verificar se está sujeito ao Regime de Mercados Públicos.

Se for o caso, deve aplicar as regras da contratação pública para a adjudicação da execução dos investimentos apoiados, conforme estipulado na alínea b) do artigo 11.º do Regime de Aplicação.

Para os promotores que não estão sujeitos ao Regime de Mercados Públicos devem adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços, nomeadamente despesas que resultem de uma transação entre parentes ou entre uma pessoa coletiva e um seu associado, cônjuge, parente ou afim.

 	A GESTORA 	Versão 01 09.06.2017
	Gabriela Freitas	Pág. 8 de 18

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 56/2017
	Operação 8.1.6 – Melhoria do valor económico das florestas <i>Eucalyptus globulus</i>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

2.4 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

2.4.1 Despesas elegíveis

Para as despesas respeitantes às intervenções descritas nas alíneas a) e b) do ponto 9 do Anúncio, aplica-se a tabela normalizada de custos unitários, de acordo com as regras definidas nesta OTE.

As despesas com pessoal apenas são elegíveis quando diretamente relacionadas a execução das intervenções, desde que efetuadas com recurso a mão-de-obra com carácter eventual ou temporário.

As despesas de obtenção de certificação da gestão florestal, elaboração do PGF e elaboração e acompanhamento do projeto de investimento ou outros estudos prévios referidas nos n.ºs 21, 22 e 23 do Anexo X da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, apenas são elegíveis quando realizadas em conjunto com, pelo menos, uma das restantes despesas elegíveis.

Salienta-se que não poderá existir duplicação de ajudas para intervenções similares e que as operações previstas no âmbito da Operação 8.1.6 não poderão colocar em causa qualquer um dos critérios de elegibilidade, nem os compromissos assumidos no âmbito das operações da Medida 7 “Agricultura e Recursos Naturais” e Medida 9 “Manutenção da atividade agrícola em zonas desfavorecidas”, nomeadamente ao nível das operações culturais previstas e das culturas a instalar.

2.4.2 Despesas não elegíveis

As despesas não elegíveis são as previstas no Anexo X da Portaria, considerando o seguinte:

Não são elegíveis bens de equipamento em estado de uso ou de simples substituição, bem como as despesas de manutenção.

Considera-se “Investimento de substituição”, o investimento que apenas substitui um edifício ou uma máquina existentes, por um edifício ou uma máquina novos e modernos, sem aumentar a capacidade da produção em pelo

 	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 01 09.06.2017

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 56/2017
	Operação 8.1.6 – Melhoria do valor económico das florestas <i>Eucalyptus globulus</i>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

menos 25%, ou sem alterar fundamentalmente a natureza da produção ou a tecnologia utilizada, tal como definido no Reg. (CE) N.º 1857/2006, de 15 de dezembro, da Comissão.

A despesa referente à monitorização do certificado, no âmbito da obtenção da certificação de gestão florestal, (ponto 21 do anexo X da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro), não é elegível.

Relativamente à elaboração do PGF (ponto 22 do anexo X da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro), a despesa de revisão de documento não é elegível.

Não são elegíveis as despesas inerentes ao processo de Autorização/comunicação prévia no âmbito do Regime Jurídico aplicável às Ações de Arborização e Rearborização (RJAAR).

2.5 NÍVEIS E LIMITES DOS APOIOS

O nível de apoio, referido no Anexo XI da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, oscila entre 40% e 50% nas Regiões menos desenvolvidas e 30% e 40% nas Regiões desenvolvidas, consoante a natureza do beneficiário e o tipo de investimento. Para os beneficiários cujas áreas possuam certificado florestal ou PGF, a majoração prevista só será aplicada, caso o candidato na submissão da candidatura entregue o comprovativo de aprovação do PGF emitido pelo Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), ou entregue o certificado de gestão florestal válido para a área de intervenção.

Quando numa candidatura sejam ultrapassados os limites máximos de apoio estabelecidos por beneficiário, o valor que ultrapassa os limites estabelecidos será automaticamente reduzido e distribuído proporcionalmente pelas várias rubricas de investimento, na candidatura em análise.

2.6 APRESENTAÇÃO, DESISTÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO DAS CANDIDATURAS

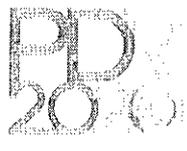
O promotor previamente ao preenchimento da candidatura deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

  UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu de Apoio de Desenvolvimento Rural AF – AGRICULTURA EM TRANSIÇÃO	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 01 09.06.2017
		Pág. 10 de 18

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 56/2017
	Operação 8.1.6 – Melhoria do valor económico das florestas <i>Eucalyptus globulus</i>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

No período definido para apresentação das candidaturas, em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário de candidatura já submetido, deve o promotor desistir do mesmo, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

Todos os investimentos que tenham sido objeto de decisão de aprovação e cujo compromisso se encontre em vigência, isto é, no prazo de 5 anos a contar da data de assinatura do contrato de financiamento, serão liminarmente rejeitados.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 56/2017
	Operação 8.1.6 – Melhoria do valor económico das florestas <i>Eucalyptus globulus</i>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ANEXO I

Código do Procedimento Administrativo

Artigo 112.º - Forma das notificações

1 - As notificações podem ser efetuadas:

(...)

d) Por edital, quando seja esta a forma de notificação prescrita por lei ou regulamento ou quando os notificandos forem incertos ou de paradeiro desconhecido;

(...)

3 - A notificação prevista na alínea d) do n.º 1 é feita por reprodução e publicação do conteúdo do edital na Internet, no sítio institucional da entidade pública, e ainda:

a) No caso de incerteza das pessoas a notificar, por afixação de um edital na entrada do serviço da Administração (Camara Municipal) por onde corre o procedimento administrativo;

b) No caso de incerteza do lugar onde se encontram as pessoas a notificar, por afixação de três editais, um, na entrada do serviço da Administração (Camara Municipal) por onde corre o procedimento, outro, na porta da casa do último domicílio conhecido do notificando no país e, outro, na entrada da sede da respetiva junta de freguesia.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL (2014-2020)	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 56/2017
	Operação 8.1.6 – Melhoria do valor económico das florestas <i>Eucalyptus globulus</i>	
GUIA DO BENEFICIÁRIO		
ASSUNTO: Projetos de investimento		

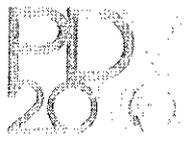
ANEXO II

Termos mínimos do edital

1. Indicação da Autoridade que publica o edital e a menção da delegação de poderes, quando exista, com a identificação completa da entidade delegada e do local onde a delegação foi publicada.
2. Identificação adequada dos destinatários da notificação.
3. A enunciação dos factos ou atos que lhe deram origem, quando relevantes.
4. A fundamentação, quando exigível.
5. O conteúdo da decisão e o respetivo objeto, nomeadamente a indicação das intervenções a realizar e os fins das mesmas, a cartografia com as áreas abrangidas e outros dados necessários ao processo.
6. A data em que é praticado e o período em que decorrer a execução das intervenções.
7. Informação para que os titulares dos prédios rústicos abrangidos pela operação ou os seus representantes entreguem na sede da entidade que publica o Edital as respetivas autorizações para a realização das intervenções em causa, quando aplicável.

A assinatura do autor do ato ou do presidente do órgão colegial de que emane.

  UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural 2014-2020	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 01 09.06.2017

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 56/2017
	Operação 8.1.6 – Melhoria do valor económico das florestas <i>Eucalyptus globulus</i>	
GUIA DO BENEFICIÁRIO		
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ANEXO III

Termos mínimos do contrato de gestão, de comodato, de arrendamento ou da procuração

1. Identificação do titular do prédio ou prédios rústicos onde incidem os investimentos e do promotor do pedido de apoio;
 2. Identificação do prédio ou prédios rústicos, através da descrição na Conservatória do Registo Predial ou do artigo da matriz;
 3. Indicação da área, em hectares, abrangida pelo contrato ou procuração;
 4. Atribuição, pelo titular do prédio ou prédios rústicos ao promotor do pedido de apoio:
 - i. De poderes necessários para a execução da operação, nomeadamente para o seguinte:
 - Apresentar junto do PDR 2020 os pedidos de apoio no âmbito da Operação em causa;
 - Executar os investimentos nos termos do pedido aprovado pelo Gestor do PDR 2020;
 - Receber do IFAP, I.P. os montantes dos apoios concedidos;
 - Requerer junto de entidades públicas e privadas os pareceres e licenças necessárias à execução da operação;
 - ii. De permissões necessárias ao total cumprimento das obrigações legais do promotor;
 5. Indicação do período de duração por tempo não inferior ao da conclusão da operação, quando esta ultrapassa os 5 anos;
- No contrato de gestão ou procuração deve ainda constar:
6. A atribuição, pelo titular do prédio ou prédios rústicos ao promotor do pedido de apoio, das competências de gestão necessárias para a execução do plano de gestão florestal.

 	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 01 09.06.2017
		Pág. 14 de 18

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 56/2017
	Operação 8.1.6 – Melhoria do valor económico das florestas <i>Eucalyptus globulus</i>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ANEXO IV

Lista de documentos a apresentar com a candidatura para controlo documental

(SEMPRE QUE APLICÁVEL)

Documentos a apresentar à submissão da candidatura:

1. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA

Quando o candidato pretender a elegibilidade do IVA, deverá submeter uma declaração emitida pela Autoridade Tributária, na qual determine o enquadramento fiscal do IVA, nas **atividades florestais**, no âmbito do pedido de apoio (que deverão constar no pedido de emissão daquela Declaração);

2. Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso;

3. Certificado da gestão florestal, válido à data da submissão, sendo o promotor aderente ao sistema ou detenha poderes para a utilização do certificado ou Declaração com a intenção de certificar pelo menos 50% da área de intervenção/exploração;

4. Procuração de representantes;

5. Comprovativo da entrega ao Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) do Plano de Gestão Florestal (PGF) ou da respetiva aprovação pelo mesmo;

6. Parecer da Camara Municipal relativamente ao enquadramento das ações de arborização/rearborização no âmbito do PMDFCI e PDM;

7. Documento comprovativo de aprovação da comunicação prévia ou da autorização no âmbito do RJAAR;

8. Declaração do promotor, na qual se compromete que nos investimentos apenas serão utilizadas plantas melhoradas;

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 56/2017
	Operação 8.1.6 – Melhoria do valor económico das florestas <i>Eucalyptus globulus</i>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

- Acordo celebrado para o efeito com o ICNF, acompanhado da respetiva carta militar com a implantação da área validada pelo ICNF;
- Ata da Assembleia de compartes na qual conste a delegação de poderes em qualquer uma das entidades acima referidas.

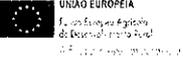
iii. Baldios submetidos ao Regime Florestal, com administração autónoma, em que há delegação de poderes de administração nos organismos da administração local, nomeadamente na Junta de Freguesia, ou no Conselho Diretivo dos Baldios ou no Presidente da Assembleia de Compartes:

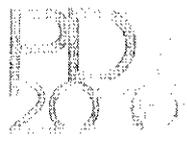
- Parecer do ICNF declarando se os locais objeto de investimento estão submetidos ao Regime Florestal, acompanhada da respetiva cartografia em carta militar;
- Ata da Assembleia de compartes na qual conste a delegação de poderes em qualquer uma das entidades acima referidas.

iv. Baldios em regime de administração transitória

- Evidência do início do procedimento de notificação por edital referente ao investimento em causa, para conhecimento, por parte das populações, da intervenção a efetuar, sua localização e investimento financeiro previsto;
- Declaração do ICNF informando que o baldio está em regime de transição e que locais objeto de investimento estão submetidos ao Regime Florestal, acompanhada da respetiva carta militar com implantação da área, caso o promotor seja uma freguesia.

11. Cartografia de localização, em carta militar, com os limites da exploração, onde constem todos os prédios rústicos que constituem a exploração;

 	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 01 09.06.2017

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 56/2017
	Operação 8.1.6 – Melhoria do valor económico das florestas <i>Eucalyptus globulus</i>	
GUIA DO BENEFICIÁRIO		
ASSUNTO: Projetos de investimento		

12. Declaração emitida pela Entidade Gestora da ZIF, a comprovar em como o promotor é aderente da mesma. A declaração deve conter os seguintes elementos: nome do aderente, data da adesão, nome do(s) prédio(s), nome da ZIF, carimbo da entidade gestora e outros elementos que a EG da ZIF considere relevantes ou Ficha de intenção de adesão à ZIF constituída ou que está em processo de constituição emitida pela entidade responsável. A ficha deverá conter os seguintes elementos: nome do aderente, data da adesão, nome do(s) prédio(s), nome da ZIF, data de início do processo de constituição (quando aplicável).

Documentos a apresentar até à data de autenticação do termo de aceitação da concessão do apoio:

1. Declaração de início de atividade;
2. Pedido de parecer ou comunicação prévia emitida pela Entidade Regional da RAN, para investimentos que se localizem na Reserva Agrícola Nacional (RAN);
3. Pedido de parecer ou comunicação prévia emitida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), para investimentos que se localizem na Reserva Ecológica Nacional (REN);
4. Parecer/autorização do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), para investimentos que se localizem em áreas de Rede Natura 2000 ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP);
5. Pedido de parecer, comunicação prévia ou declaração da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) para sementeiras, plantação e corte de árvores e arbustos em caso de utilização privativa de recursos hídricos do domínio público;

 	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 01 09.06.2017
		Pág. 18 de 18